

**REGULAMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES QUE DEFINEM CRITÉRIOS PARA
AUTOAVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA - PREP, NÍVEL DE MESTRADO
E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES NORTEADORAS**

Art. 1º O Docentes Efetivo do Programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca – PREP da Unioeste/Campus de Toledo atuam ministrando disciplinas com frequência anual, orientando discentes do programa e de cursos de graduação através de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, orientação de iniciações científicas, coordenando projetos de pesquisas financiados ou não por órgãos de fomento, em parcerias com empresas e Instituições de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, Coordenam e são Responsáveis por Laboratórios de Pesquisas, atuam de forma efetiva em ações de inserção social, cooperação institucional, seja ela nacional e/ou internacional. Dentro desta perspectiva os docentes serão avaliados, considerando:

I – aplicação de questionários de auto avaliação aos discentes e docentes do PREP;

II – a efetividade e frequência na oferta de disciplinas no programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - PREP;

III – orientações de discentes do programa e manutenção/frequência de defesas de dissertações ou teses sob sua orientação e suas respectivas publicações em revistas científicas indexadas;

IV – orientações de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação junto aos cursos de graduação em que atuam;

V – publicação de artigos científicos em revistas indexadas, tendo como autores e coautores discentes do programa e seus orientados;

VI – frequência de publicação e relação das publicações em revistas indexadas em extratos superiores;

VII – coordenação de projetos de pesquisas financiados por órgãos de fomento e/ou por empresas parceiras;

VIII – inserção social e efetivação de parcerias com a sociedade e com instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão através de cooperação institucional, seja ela nacional ou internacional;

IX – infraestrutura laboratorial dos Laboratórios que coordenam ou são responsáveis o PREP e suas demandas para o contínuo desenvolvimento enquanto programa de Pós-graduação.

X – formação de recursos humanos e atuação dos egressos: em que área estão atuando, onde estão atuando, como estão desempenhando suas atividades e se o programa vem cumprindo com sua função na formação de recursos humanos altamente qualificados.

XI – qualidade das disciplinas ministradas na Pós-graduação;

XII – qualidade dos produtos gerados através de sua atuação como docente do programa de Pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca.

CAPÍTULO II NORMAS NORTEADORAS

Art. 2º Considera-se o Regulamento Geral da Unioeste para a Pós-graduação a Resolução geral do PREP em vigor e outros que venham a nortear o processo de autoavaliação das pós-graduações na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;

Art. 3º - Os docentes do PREP podem e devem ser avaliados constantemente ressalvadas as decisões e seus desligamentos/recadastramento através de homologações pelo colegiado do PREP por indicação de comissão constituídas por docentes do respectivo colegiado:

Art. 4º - Os docentes do PREP através de decisão colegiada estabelecem as métricas anuais a serem atingidas pelos docentes do programa e por indicação de comissão constituídas por docentes do respectivo colegiado:

I – de posse de informações levantadas de cada docente do REP realiza as devidas avaliações faz-se através de ata a indicação de permanência como docente efetivo ou como docente colaborador, considerando as normas em vigor dos processos avaliativos da CAPES e/ou indicação de desligamento do docente, que deverá ser homologada pelo colegiado do PREP;

a) de atendimento as métricas e conseqüente recadastramento permanecendo o docente como efetivo ou colaborador do PREP;

b) de não atendimento as métricas e conseqüente desligamento do docente do programa PREP;

II – a comissão deverá atuar indicando as necessidades de novas seleções docentes em áreas estratégicas para atendimento as demandas do PREP em suas linhas de pesquisas;

III – a comissão deverá sugerir ao colegiado as métricas à serem adotadas anualmente no processo avaliativo dos docentes efetivos e colaboradores do PREP;

IV – entendendo haver necessidade de alterações do processo avaliativo, seja nas métricas estabelecidas ou no formato de avaliação proposta a comissão poderá sugerir ao colegiado

tais alterações, as quais deverão ser homologadas para serem aplicadas no período avaliativo corrente;

Parágrafo único. O processo de autoavaliação é uma ferramenta para o aprimoramento do corpo docente e das estruturas do PREP no sentido de atender as metas do programa e possibilitar com que o mesmo atenda aos critérios avaliativos das quadrienais por parte da CAPES.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DISCENTE / EGRESSO

Art. 5º A avaliação discente / egresso será feita frente sua inserção na sociedade acadêmico científica, no setor produtivo como empreendedor, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, em órgãos públicos e privados:

I – proporção de discentes / egressos atuantes e em quais instituições e órgãos ou organizações e se há empreendedores;

II – setores de atuação e se estão atuando em suas áreas de formação de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável;

III – avaliar quanto sua formação, de forma a possibilitar averiguação da importância da orientação recebida durante sua formação e inserção acadêmico científica, social e institucional e das necessidades de adequações nos formatos estruturais das disciplinas oferecidas e das estruturas laboratoriais existentes do PREP;

IV – quanto a sua publicação científica e se o mesmo as desenvolve em parceria com docentes do programa e com coautorias de docentes / pesquisadores de outras instituições;

V – quanto sua formação intelectual.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º A infraestrutura disponível no PREP:

I - atende as demandas de pesquisa e aprimoramento científico e tecnológico de docentes e discentes do PREP;

II – permite o desenvolvimento científico e tecnológico de forma a atender a região em sua ampla demanda estrutural e em suas diferentes percepções;

III – os laboratórios que constituem a estrutura científica e tecnológica do PREP são suficientes para o atendimento as metas do programa;

IV – existem demandas de novas estruturas laboratoriais no PREP;

V – existem demandas de novos equipamentos para aprimoramento de análises no PREP;

VI – a região demanda de novas estruturas organizacionais por parte do PREP que venham a estabelecer novas estruturas físicas, infraestruturas laboratoriais e uma dinâmica que proporcionem efetivamente repensarmos ou rediscutirmos nossas ações, missões, áreas estratégicas de atuação, alterações na estrutura do corpo docente, das disciplinas ofertadas, busca de novas parcerias e a busca por recursos sejam eles financeiros ou técnico-científico ou de qualificação do corpo docente existente;

Parágrafo único. Entende-se como equipamentos, laboratórios e infraestruturas sejam elas físicas ou não do PREP, o que está sob a responsabilidade de docentes efetivos do PREP e tenham ou sejam utilizados nas aulas por docentes e por discentes do PREP na realização de pesquisas científicas e no desenvolvimento tecnológico de forma a contribuir com a contínua formação do corpo docente e na formação de recursos humanos altamente qualificados do corpo discente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A comissão de avaliação será constituída por docentes permanentes do PREP:

I – indicadas e homologadas pelo colegiado do PREP;

II – a comissão de credenciamento, permanência e desligamento poderá ser utilizada para as devidas avaliações;

III – não poderá ser membro da comissão, professor colaborador; professor visitante; professor recém credenciado e pós-doutorando;

IV – todos os professores da comissão deverão atender as métricas estabelecidas pelo colegiado do programa sugeridas pela comissão e que serão parte do processo avaliativo e de tomadas de decisões no período anual;

V – a comissão será presidida pelo coordenador do programa, o qual fará as convocações dos docentes efetivos membros da comissão;

VI – a comissão se reunirá pelo menos duas vezes ao ano ou conforme demanda para as tomadas de decisões, encaminhamentos e sugestões que entenderem pertinentes e salutares ao programa para homologação pelo colegiado do PREP;

VII – fará as devidas avaliações dos docentes e sugestões de recadastramento permanecendo o professor como professor efetivo do PREP ou seu desligamento que deverá ser homologado pelo colegiado do PREP;

VIII – o levantamento de informações referente ao processo avaliativo será disponibilizado a todos os docentes e os mesmos deverão informar através de atualizações de seus

lattes junto a Plataforma Lattes do CNPq e por solicitação da secretaria e do coordenador do programa as informações necessárias ao processo avaliativo;

Parágrafo único. O docente que for desligado do programa e que tiver orientações em andamento poderá continuar como coorientador do discente que deverá ser orientado por outro docente do programa, preferencialmente da mesma linha de pesquisa. Em caso de haver disciplina em andamento a mesma deverá ser finalizada pelo docente, salvo exceção, algum docente venha a assumir. Em caso que ocorra a situação em que a disciplina estiver com discentes inscritos, mas não tenha iniciado caberá ao docente decidir se mantém a oferta a mesma ou não.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOCENTE PELO PREP

Art. 8º Serão realizadas seleções docentes através de editais específicos de acordo com as áreas estratégicas identificadas pela comissão docente e homologado pelo colegiado do programa:

I – o docente à ser credenciado deverá atender as métricas estabelecidas pelo programa;

II - o docente à ser credenciado deverá ministrar disciplinas de forma contínua e frequente no programa e orientar discentes do programa;

III – deverá atender aos requisitos do regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento do PREP;

Parágrafo único. O docente será credenciado pelo programa via edital de credenciamento e poderá ser credenciado como docente permanente, como docente colaborador ou como docente visitante do PREP. Para tanto, fica obrigado para tais fins atender aos requisitos estabelecidos pelos diferentes regulamentos do PREP, assim como dos respectivos editais que venham a reger sua seleção.

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 9. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca – Mestrado e Doutorado.